

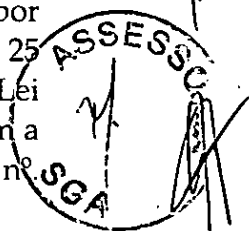


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA NEC LATIN AMÉRICA S.A.
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL
PABX NEC E EM SEUS EQUIPAMENTOS
ACESSÓRIOS, COM ATUALIZAÇÃO
TECNOLÓGICA**

Processo Digital nº 208/2018

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (10/09/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretario Geral de Administração, Sr. **JOEL OLIVEIRA**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **NEC LATIN AMÉRICA S.A.**, com sede na Av. Angélica, 2197, São Paulo, SP, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0001-65, com Inscrição Estadual nº 116.796.496.110 e Municipal nº 3.326.769-3, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35300091604, neste ato representada por seu Vice-Presidente Sr. **HIROMI FURUMOTO**, portador do RG nº 6.264.938-3 e do CPF nº 682.627.288-15 e o Sr. **ROB ARITA MOREIRA**, portador do RG nº 04.776.100-2 e do CPF nº 807.023.927-15, conforme autorizado na Decisão nº 2658/2018, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado aos 23/08/2018, nos autos do Processo Digital nº 208/2018, têm entre si justo e contratado, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* e no inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8666/1993, e regulando-se pelas demais disposições da Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/89 (no que não conflitar com a lei federal, por força do Ato nº 33/95 da Mesa da ALESP) e pelo Ato nº 04/2000 da Mesa da ALESP, o que se segue:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, em conformidade com as descrições e especificações do Memorial Descritivo (arquivo "Memorial Descritivo", autuado em 09/03/2018) e da Proposta Comercial (arquivo "Proposta Comercial", autuada em 09/08/2018) do Processo Digital nº 208/2018, tem por objeto, sob o regime de empreitada por preço global, a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em central PABX NEC e em seus equipamentos acessórios, por um período de 30 (trinta) meses, com atualização tecnológica a partir da qual, por meio de substituições parciais e pontuais de equipamentos (principais ou periféricos) e de software de controle associados, haverá a migração da plataforma atual UNIVERGE SV7000 para a de série UNIVERGE SV9500.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Memorial Descritivo, na Proposta Comercial, neste instrumento de contrato e na legislação vigente, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

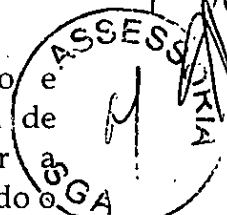
II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

IV - indicar como responsável pela execução do objeto e supervisão o Sr. ANDRÉ RICARDO DE SOUZA, portador da carteira de identidade RG nº 25.242.560-1, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o



Processo Digital nº 208/2018





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

IX - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Memorial Descritivo, na Proposta Comercial, neste instrumento de contrato e na legislação vigente, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



3



Processo Digital nº 208/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b - após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial e deste instrumento contratual, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias;

c - após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com as exigências do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial e deste instrumento contratual, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo em até 03 (três) dias.

II - em relação aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva:

a - ao término de cada mês, mediante a emissão de Atestado de Execução de Serviço, a ser expedido em até 03 (três) dias, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial e deste instrumento contratual;

b - após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial e deste instrumento contratual, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias;

c - após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com as exigências do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial e deste instrumento contratual, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo em até 03 (três) dias.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui eventual responsabilidade civil da **CONTRATADA**.



5



Processo Digital nº 208/2018





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto é de R\$ 1.094.114,40 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e catorze reais e quarenta centavos), correndo às contas 449052 - Equipamentos e Material Permanente e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

I - em relação às entregas dos equipamentos e ao serviço de atualização, em três parcelas, vinculadas ao término de cada uma das três etapas (A, B e C) previstas na planilha de preços da Proposta Comercial de 09/08/2018, respectivamente nos valores de R\$ 327.359,70 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), de R\$ 184.802,70 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) e de R\$ 132.681,60 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em 10 (dez) dias úteis contados da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, que deverão ser apresentados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

II - em relação aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, cujo valor total soma R\$ 449.270,40 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), em parcelas mensais de R\$ 14.975,68 (catorze mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em 10 (dez) dias úteis contados da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, que deverão ser apresentados



6



Processo Digital nº 208/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Serviço de Administração Geral da **CONTRATANTE**, localizado no subsolo do Palácio 9 de Julho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária ou seguro garantia), no montante de R\$ 54.705,72 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação



7



Processo Digital nº 208/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 11/09/2018 e término em 18/04/2021, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado pelo valor referente ao novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 3º - Em caso de aditamento, para fim de alteração do objeto pactuado, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, seja para acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** recolherá garantia tão somente em relação ao novo valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§ 4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



8



Processo Digital nº 208/2018

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Ato n.º 04/2000 da Egrégia Mesa da ALESP, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8666/1993 e pela Lei estadual n.º 6544/1989, no que não conflitar com a lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8666/1993 e na Lei estadual n.º 6544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato n.º 04/2000 da Mesa.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato n.º 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal n.º 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal n.º 8666/1993, acrescentado pela Lei federal n.º 9648/1998.

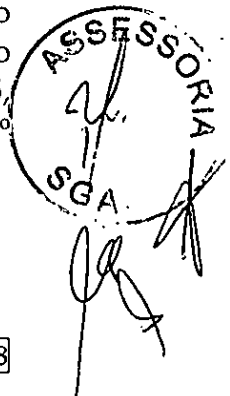


9



Processo Digital nº 208/2018

ALESP - Documento assinado digitalmente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8666/1993, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou parte os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Oitava deste Contrato.

§ 1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor



10



Processo Digital nº 208/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8666/1993, pela Lei estadual nº 6544/1989 e pelo Ato nº 04/2000 da Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recbimento Definitivo.

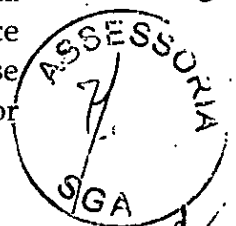
Parágrafo único - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores do presente ajuste poderão ser reajustados na forma da lei e proporcionalmente à variação do índice IPC da FIPE, ou, na falta dele, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, por índice do governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.



Processo Digital nº 208/2018



- ALESP - Documento assinado digitalmente



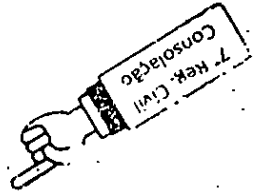
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Werner Bichler, e o Sr. Felipe Carraro de Araujo. Eu, *Suzy Ortega Manaia dos Santos*, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por *Márcia Shimabukuro*, Gestora de Divisão e vistado por *Paulo José de Almeida*, Diretor de Departamento

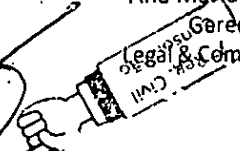
[Handwritten Signature]
JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE



[Handwritten Signature]
HIROMI FURUMOTO
CONTRATADA

Ana Maria F.A.R. Duarte
Gerente Geral
Legal & Compliance Division

[Handwritten Signature]
ROB ARITA MOREIRA
CONTRATADA
Rob Arita Moreira
VP Comercial
Sales, Business & Mkt Dir
RG 04.776100-2 SSP/RJ
CPF 807.023.927-15



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Werner Bichler

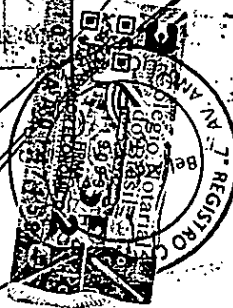
[Handwritten Signature]
Felipe Carraro de Araujo



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO - Bel. Aldegar Flori
AV. ANGÉLICA, 7118 - CEP 01228-200, SÃO PAULO/SP - FONE (11) 3264-1334 / 3261-4555
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANA MARIA
FERRAZ LOPES AMARAL E RAVALLIA DUARTE e (1) ROB. ARITA
MOREIRA, em documento com valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 24 de setembro de 2018.
Em Teste da Verdade.

Selo(s): 2 Ato(s) - R\$ 0147,50
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 18,50

Wanderson Machado Pereira
Substituto do Oficial





Assinado por : GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES:22068522845

Data assinatura :28/09/2018 16:42:52